

GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
ULISSES FELINTO FILHO
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
CICERO RAFAEL BARROS DIAS
VICTOR ALISSON DIAS ALVES
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 689 / 2023

CONTAS DE GESTÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. SEGREGAÇÃO DE MASSAS. PARCELAMENTO. PAGAMENTO. AUSÊNCIA. ÓRGÃOS COLEGIADOS. FUNCIONAMENTO. TRANSPARÊNCIA.

1. A segregação de massas instituída em Lei Municipal deve ser avaliada e precedida por estudo atuarial a fim de revisar a segregação de massas com base na Portaria MF nº 464/2018;
2. A inexistência da adoção de medidas no sentido de equacionar o equilíbrio atuarial e financeiro do regime próprio, diante da situação de déficit atuarial do RPPS, fere o disposto no "caput" do art. 40 da Constituição Federal;
3. Os órgãos colegiados possuem suma importância para o bom funcionamento do RPPS, uma vez que são responsáveis, entre outros, por fiscalizar os atos da gestão previdenciária. Devem funcionar com atenção às atribuições para as quais foram criados;
4. O pagamento intempestivo de acordo de parcelamento resulta na cobrança de juros e multas incidentes e contribui para o agravamento do desafio de equacionar o equilíbrio do sistema previdenciário;
5. É dever do gestor adotar mecanismos que garantam tanto a transparência ativa, em que devem divulgar de modo espontâneo todos os dados de interesse público, quanto na transparência passiva, concedendo informações quando houver requerimento, a fim de que seja assegurado a todos o Direito fundamental de acesso pleno a informações numa República Democrática.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100126-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria, as Defesas e documentos apresentados;

Geruza Maria Travassos de Moraes:

CONSIDERANDO a transparência reduzida da gestão;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor dos valores objeto de termos de parcelamento;

CONSIDERANDO a existência de inconsistência no cálculo atuarial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Geruza Maria Travassos de Moraes, relativas ao exercício financeiro de 2019

APLICAR multa no valor de R\$ 4.591,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Geruza Maria Travassos de Moraes, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Ulisses Felinto Filho:

CONSIDERANDO que o município de Timbaúba não implementou a segregação de massa estabelecida pela legislação atinente (Lei Municipal nº 2.743/2011);

CONSIDERANDO a insuficiência de medidas para mitigar o impacto fiscal do plano financeiro;

CONSIDERANDO a transparência reduzida da gestão;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor dos valores objeto de termos de parcelamento;

CONSIDERANDO o funcionamento inadequado dos órgãos colegiados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Ulisses Felinto Filho, relativas ao exercício financeiro de 2019

APLICAR multa no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Ulisses Felinto Filho, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Timbaúba, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Realize prévio estudo atuarial a fim de revisar a segregação de massas com base na Portaria MF nº 464/2018;
2. Adote medidas efetivas para resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo art. 40, caput, da Constituição Federal;
3. Realize o pagamento das prestações dos termos de parcelamento de forma tempestiva a fim de evitar a incidência de encargos moratórios;
4. Empregue esforços para o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em observância à legislação municipal e ao art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9717/1998, evitando prejuízo ao controle social dos atos de gestão do regime próprio.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba (plano Financeiro), ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Disponibilize, de maneira tempestiva e consistente, as informações referentes ao demonstrativos previdenciários no sistema CADPREV-WEB para viabilizar o controle social e a transparência da gestão;
2. Proceda ao repasse tempestivo das prestações dos termos de parcelamento, de modo a não prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial do regime bem como o equilíbrio das contas públicas;
3. Adote medidas efetivas para resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo art. 40, caput, da Constituição Federal.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Que por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas Auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/04/2023

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1855960-8

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

INTERESSADOS: DORIANE SECCH, EDUARDO WILSON SILVA DE CARVALHO, FREDERICO MELO MACHADO, GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA, GIOVANNI DE LIMA COSTA, HEITOR BEZERRA LEITE; JOSÉ BATISTA DA GAMA, JOSÉ JORGE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO, KÁTIA MARIA DE CARVALHO PARENTE, LARISSA FERNANDES SOEIRO, MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA NETO, MARGARETH PEREIRA COSTA, MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO, ONÉLIA ANA DA SILVA MORAIS, ORLANDO TOLENTINO RAMOS JUNIOR, OSCAR GAMA FILHO

ADVOGADOS: Drs. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630, SAMUEL HORÁCIO DE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 720-A, E THEREZA CHRISTINA DA CUNHA LIMA GAMA – OAB/PB Nº 7310

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 690 /2023

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1855960-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Porto, que integra o presente Acórdão,

deixando de acompanhar a Proposta de Deliberação do Relator,

CONSIDERANDO o Relatório da Gerência de Atos de Pessoal deste Tribunal;

CONSIDERANDO a não comprovação, para maioria (98,86%) dos atos, da presença de fundamentação fática legítima, capaz de justificar as contratações temporárias de que cuidam os autos;

CONSIDERANDO que a deliberação pela ilegalidade das contratações em tela demanda modulação de seus efeitos, de forma a evitar eventual descontinuidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Julgar **LEGAIS** as admissões temporárias, concedendo, conseqüentemente, o registro de todos os 29 (vinte e nove) atos listados no Anexo VI e do único ato listado no Anexo VII. No total são 30 (trinta) atos dos 2.633 (dois mil seiscentos e trinta e três) analisados pelo Relatório de Auditoria, perfazendo a parcela de 1,14%.

Julgar **ILEGAIS** as admissões temporárias, negando, conseqüentemente, o registro dos 422 (quatrocentos e vinte e dois) atos listados no Anexo I, dos 159 (cento e cinquenta e nove) no Anexo II, dos 130 (cento e trinta) no Anexo III, dos 225 (duzentas e vinte e cinco) no Anexo IV, dos 68 (sessenta e oito) no Anexo V, dos 419 (quatrocentos e dezenove) no Anexo VIII e 1.180 (mil cento e oitenta) no Anexo IX; totalizando 2.603 atos, equivalentes a 98,86% das admissões de que tratam os autos. Deliberação essa que, por força do princípio da continuidade dos serviços públicos, comporta modulação de seus efeitos, de forma que não deve implicar no afastamento dos admitidos em caráter temporário enquanto não alcançado o termo final do vínculo contratual, salvo na hipótese de substituições por servidores efetivos originários de concurso público, ainda no prazo de validade.

Por fim, determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Petrolina, ou quem vier a sucedê-lo, proceda ao levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e que seja promovida a realização de concurso público visando à nomeação de servidores efetivos, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal.

Recife, 03 de abril de 2023.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator

Conselheiro Carlos Porto – designado para lavrar o Acórdão

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

ATOS LEGAIS

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final	Anexo
KALIELANY SIQUEIRA RAMOS	000354314-58	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
FRANCISCA ELIZANGELA PEREIRA TEIXEIRA	004441595-84	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
LIDIANE DE SOUZA SILVA OLIVEIRA	006145155-05	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
FRANCISCA EDIENE COELHO DE OLIVEIRA SOUZA	010603014-07	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
MARIA DAS GRACAS VITOR DE SOUSA	030381474-86	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
EDNA ALVES DA SILVA	034987824-28	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
ARIANE OLIVEIRA FALCAO DE FARIAS	037051834-94	SUPERVISOR	06/08/18	05/08/19	VI
ANDREIA ARAUJO SOUSA	038497824-09	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
KATIA REJANE DE AMARIZ BENTO	061787874-99	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
MAISA ZULMIRA DA SILVA SOUZA	069142214-13	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
CAMILLA MIRELLE COELHO DE SOUZA	075094359-81	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
ADRIANA PILE ROCHA	079695574-30	SUPERVISOR	06/08/18	05/08/19	VI
DANYELLY BARBOSA TORRES	081935394-94	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
NEILMA GONCALVES DA SILVA	082164714-83	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
RAFAEL DA SILVA ROCHA	091796094-73	MOTORISTA	06/08/18	05/08/19	VI
LUCIANA JESSICA DE SOUZA MENEZES	094869574-95	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
GEICA SAMILA DE CARVALHO COELHO	096550664-95	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
AURICELIA GOMES FREIRE SOUZA	292232294-72	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
REGILDA BANDEIRA PRIMO	367121325-68	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	398380644-91	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
LUCINALVA DAMASCENO	403224914-87	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
RAIMUNDA ALVES PEREIRA FILHA	431741084-20	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
IJACIARA MARIA SANTIAGO MARIANO DE SOUZA	616890764-53	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
JIANE DE SOUZA COELHO	681787274-04	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
LUZINETE COSTA SAMPAIO SILVA	694455404-68	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
MARIA NILZETE BARBOSA SANTOS	698776454-91	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
GERALDA EUGENIA CAVALCANTI DE BRITO DE SOUZA	755290094-68	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
EDILENE SANTANA DA SILVA MARTINS	899595824-34	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
CELIA LIMA RODRIGUES DA SILVA	928925235-91	EDUCADOR SOCIAL	06/08/18	05/08/19	VI
MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA	951709525-20	EDUCADOR SOCIAL	10/12/18	09/12/19	VII

ATOS ILEGAIS

Nome	CPF	Função	Data inicial	Data final	Anexo
EILANDIA SOUZA LIMA	310339788-76	PROF DE BIOLOGIA	01/01/18	-	I
EDILMA DANTAS DE MOURA	432103924-04	COORDENADOR	01/01/18	-	I
LOUISE MANGABEIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA	054813534-74	ENFERMEIRO (CONTRATO 40h) 04000 00241115011	02/01/18	-	I
JOANA DARC ALVES DE ANDRADE	067373474-95	ENFERMEIRO (CONTRATO 40h) 04000 00241115011	02/01/18	-	I
KALLINE LEANDRO PEIXOTO DE MORAIS	014095674-35	ASSIST ADMINISTRATIVO (CONTRATO) 04000 00256115011	03/01/18	-	I
LEANDRA MACEDO DE ARAUJO GOMES	014248954-99	ENFERMEIRO (CONTRATO 40h) 04000 00241115011	03/01/18	-	I
INDIRA DOS SANTOS SILVA	014382674-36	ENFERMEIRO (CONTRATO 40h) 04000 00241115011	03/01/18	-	I
INDIRA DE ALMEIDA CARVALHO E SILVA	022106315-30	ENFERMEIRO (CONTRATO 40h) 04000 00241115011	03/01/18	-	I
NATHALIA CRISTINA SANTANA MELO	075427294-03	ENFERMEIRO (CONTRATO 40h) 04000 00241115011	03/01/18	-	I
THAIANY GABRIELLY PEREIRA DE AMORIM	113057234-06	ASSIST ADMINISTRATIVO (CONTRATO) 04000 00256115011	06/01/18	-	I
MARCOS VINICIUS FRAGA ARAUJO	028110385-23	MEDICO 40h 04000 00264115011	08/01/18	-	I
EDUARDO BRUNNO FERREIRA BARBOSA	096619634-10	AUX ADMINISTRATIVO 04000 00130115011	10/01/18	-	I
CICERA MARIA DE ARAUJO	666964615-15	TECNICO EM ENFERMAGEM (CONTRATO 40h) 04000 00247115011	11/01/18	-	I
JOSE RONALDO DEWILSON OLIVEIRA	176547344-68	MEDICO 20h 02000 00265115011	15/01/18	-	I
BRUNA MARCIA FERREIRA	705132544-20	AUX ADMINISTRATIVO 04000 00130115011	16/01/18	-	I
MIKAELLY JAKELINY BEZERRA DE MELO	708773774-05	AUX ADMINISTRATIVO 04000 00130115011	16/01/18	-	I
WERLES EUSTAQUIO DE SOUZA	031599235-25	ASG	01/02/18	-	I
DANIEL MOREIRA ALMEIDA	038240665-64	MEDICO 02400 00009115011	01/02/18	-	I
MARCELINO RODRIGUES COELHO NETO	115892928-55	MOTORISTA 04000 00179115011	01/02/18	-	I
ADELMO BATISTA DE OLIVEIRA	369833577-87	MOTORISTA 04000 00179115011	01/02/18	-	I
GABRIEL NUNES DOS SANTOS	680096744-00	FISCAL DE POSTURA	01/02/18	-	I
FABIANA ALVES CAETANO	701664974-10	ASG	01/02/18	-	I
WELLINGTON DO NASCIMENTO SANTOS	703223134-90	AUX DE SERVICOS GERAIS (CONTRATO 40h) 04000 00249115011	01/02/18	-	I
DEZINEIDE LIMA DE CARVALHO	907397794-00	FONOAUDIOLOGO 03000 00082115011	01/02/18	-	I
VANESSA MIRELLE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	703762354-70	AUX ADMINISTRATIVO 04000 00130115011	05/02/18	-	I
TATIANA NOGUEIRA PADILHA MOREIRA	020492304-27	ANALISTA EM ARQUITETURA	06/02/18	-	I
DURVALINA MARTINS DE LIMA	028600634-04	TECNICO EM ENFERMAGEM (CONTRATO 40h) 04000 00247115011	06/02/18	-	I
KEYTHLY COSTA DA SILVA	704121524-52	AUX ADMINISTRATIVO 04000 00130115011	07/02/18	-	I
ANDREA MARIA DE MENEZES	026710234-80	ENFERMEIRO (CONTRATO 40h) 04000 00241115011	08/02/18	-	I